



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.478, de 26 de agosto de 2020]**

LEI N.º 8.532, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

~~Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.~~

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, e cria o Selo “Amigo do Esporte”. *(Redação dada pela [Lei n.º 9.478](#), de 26 de agosto de 2020)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II – incentivar a prática de esporte entre os deficientes;
- III – divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV – incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V – valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas;
- VI – resgatar a memória do esporte jundiaense como forma de inspirar novos talentos;
- VII – fomentar a atividade esportiva e criar condições para sua prática.

Art. 2º. A Campanha será realizada pela sociedade civil organizada, envolvendo a promoção de palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou *banners* nas escolas e outros meios necessários para sua divulgação.

Art. 2º-A. Às empresas e outras entidades que participarem da Campanha será concedido, como reconhecimento, o Selo “Amigo do Esporte”, que poderá ser por elas utilizado em seus materiais publicitários e de comunicação social. *(Acrescido pela [Lei n.º 9.478](#), de 26 de agosto de 2020)*

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

/scpo